

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Departamento de Normas e Benefícios do Servidor

Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

Nota Técnica nº 2923/2016-MP

Assunto: Técnico em Comunicação Social - dedicação integral com redução de jornada de trabalho

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1. O presente processo, encaminhado a esta Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público-SEGRT pelo Ministério da Educação, apresenta questionamento a respeito da jornada de trabalho de servidor ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social - jornalismo com jornada de 25 horas semanais, quando do exercício de função comissionada.

ANÁLISE

2. Vieram os autos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - COGEP/MEC, solicitando manifestação desta Coordenação-Geral de Aplicação das Normas - CGNOR quanto à aplicação das disposições do Decreto nº 1.590 de 1995, da Lei nº 8.112 de 1990, e da Portaria SRM/MP nº 1.100 de 2006, no que se refere ao regime de dedicação integral por servidor com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais.

3. Sobre o assunto, cabe esclarecer inicialmente que tanto o Decreto quanto a Lei retrocitados consignam que os servidores designados para o exercício de função de confiança submetem-se ao regime de integral dedicação. Já a Portaria SRH/MP nº 1.100, de 2006, apenas relaciona os cargos efetivos da Administração Pública Federal com jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais.

4. No que se refere à dúvida apresentada que diz respeito ao regime de tempo integral, cumpre-nos esclarecer que o referido regime caracteriza-se pelo exercício de atividade profissional com dedicação de forma plena, ficando o servidor obrigado a cumprir o

horário integral, independente da jornada específica do seu cargo efetivo, conforme dispõe o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
[\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. [\(Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

5. Nesse sentido também explana a COGEP/MEC a respeito do Decreto nº 1.590/1995 ... *regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação*, e da Portaria SRH/MP nº 1.100/2006 que relaciona todos os cargos admitidos pela Administração Pública Federal com jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais. O que se depreende dos normativos que regem a matéria, e considerando a restrição do regime de dedicação integral aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, é que esses devem cumprir a jornada semanal de 40 horas semanais imposta aos demais servidores da Administração Pública, ou seja, o servidor deverá se dedicar integralmente ao serviço, podendo inclusive ser convocado no interesse da Administração.

CONCLUSÃO

6. Conclui-se, portanto, que servidor ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 horas semanais, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral a que se refere o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, situação que se sobrepõe à jornada de trabalho específica que por ventura tivesse em razão do cargo efetivo.

7. Isto posto, restitua-se o presente processo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação para ciência e providências julgadas pertinentes.

À consideração superior.

De acordo. À Senhora Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA, Diretor**, em 08/03/2016, às 17:56.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SA TELES DAVILA, Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas**, em 09/03/2016, às 17:10.

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 09/03/2016, às 17:17.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1476472** e o código CRC **C6B7D055**.

Criado por [40037622153](#), versão 19 por [81719400482](#) em 08/03/2016 17:54:52.